



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164

FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000

P A I N S

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1006 / 2003.

AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Pains, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, I, da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais.

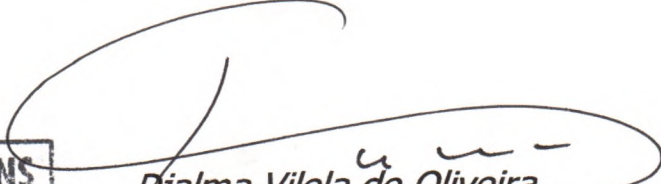
Art. 2º - Os reajustes serão efetuados de forma diferenciada, conforme a seguir:

Serviçal	50,0%
Jardineiro	50,0%
Lavadeira	25,0%

Art. 3º - O presente aumento será aplicado a partir de 1º de Abril de 2003, sobre os vencimentos básicos em vigor em 1º de Março de 2003.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains (MG), 31 de Março de 2003.


Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>005</u> / <u>2003</u>
Data	<u>03/04/03</u> hora <u>15:10</u>
Recebido por	<u>Djalma</u>

APROVADO em única discussão
por 9 votos a 0
Sala das Sessões 02 / 04 / 2003
Ass. Djalma
// Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164

FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000

P A I N S

MINAS GERAIS

Pains/MG, 31 de Março de 2003

Ofício nº 034/2003

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

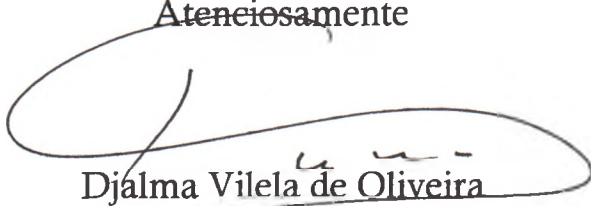
Encaminho para apreciação desta egrégia Casa Legislativa dois Projetos de Lei, para os quais solicito regime de **URGÊNCIA**.

Em um deles, concedendo um reajuste para três das categorias dos funcionários públicos, todos eles com um vencimento básico de R\$ 200,00 reais. O motivo que nos leva propor aumento em tais níveis é a falta da mão de obra para aqueles setores, o que esperamos com isto, a solução do problema.

No outro projeto, diz respeito à compra de terreno para a ampliação do cemitério municipal quando se acha esgotada sua capacidade de receber os restos mortais de quem não tem jazigo e como tal investimento não consta do orçamento vigente, necessito de abertura de crédito especial.

Assim, esperando ter expressado a justificativa dos projetos, aproveito para renovar meu apreço e protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Eduardo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Pains

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	007 / 2003
Data	03/04/03 hora 15:30
Recebido por	C. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164

FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000

P A I N S

MINAS GERAIS

Pains/MG, 04 Abril de 2003.

Senhor Secretário,

Para efeito de confecção da escala de serviço, passo o nome dos funcionários à disposição:

COZINHA:

(1)

— CÍRIA MARIA DE PAIVA
HELENA MARIA MENDONÇA SILVA
VITÓRIA MARIA DA SILVA
DIVINA FURTADO DA CUNHA

→ **LAVANDERIA:**

(1)

LUCIANA APARECIDA JOAQUIM ALVES
MARIA APARECIDA MELO DOS SANTOS
VIRLENE MARIA ARAÚJO ALVES

→ **SERVICAL: (HOSPITAL)**

(24)

MARIA APARECIDA DA SILVA
CLEUSA MARIA DE SOUZA
MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
VINÍCIUS ANTONIO PEREIRA

ARRUMADEIRA: (POSTO)

CLÁUDIA REGINA SODRÉ BELO
VALDIRA LUÍZA DA SILVA
VIVIANE LÚCIA DA SILVA

Atenciosamente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 1006/2003

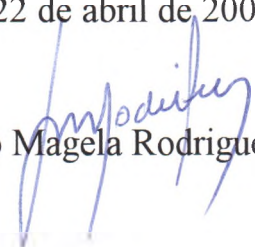
Autoriza o Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pains/MG e dá outras providências.

Feita a consulta pela Mesa da Câmara, essa assessoria e consultoria apresenta o seguinte parecer:

Sabe-se que o menor salário a ser pago no país é aquele tido como salário mínimo. Cumprida esta formalidade legal e, com os índices propostos aos cargos especificados, todos os cargos que compõem o Quadro de cargos da Prefeitura Municipal, estejam nesse patamar vez que se tratam de funções das mais simplórias, o referido projeto deve ser apreciado. O que se usa mais comumente é o estabelecimento de novos quadros de salários com as alterações pretendidas. O aumento diferenciado(o projeto não informa do índice dos outros cargos, se tem ou não algum reajuste) pode levar a presunção do direito dos demais, ocasionando ações judiciais. Entretanto, há correntes que, cumprido o salário mínimo, não há qualquer outra obrigação de majorar vencimentos.

S.m.j, esse é o parecer.

Arcos, 22 de abril de 2003.


Geraldo Magela Rodrigues